

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 19ª Região -**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade Sede: Maceió/AL

Período da Realização: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Área Auditada: Concessão e Pagamento da Gratificação por
Exercício Cumulativo de Jurisdição

Data do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Data de Publicação do Acórdão: 14/11/2017

ABRIL/2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	8
2.1. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	8
2.2. PAGAMENTO DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO.....	15
2.3. PAGAMENTOS DE 30 DIAS DE GECJ INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE DIAS DO MÊS DE ACUMULAÇÃO	19
3. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.2.15.6	22
4. EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES 4.2.15.1, 4.2.15.2, 4.2.15.3, 4.2.15.4, 4.2.15.5, 4.2.15.7, 4.2.15.8 E 4.2.15.9	22
5. CONCLUSÃO.....	23
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 19ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de nove medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento¹:

4.2.15.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.15.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.15.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de

¹ Deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3 parcialmente homologadas pelo CSJT, aplicáveis apenas a Juízes de 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.15.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respetivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

4.2.15.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 58 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.8. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)

4.2.15.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

2.1.1. Deliberações²

4.2.15.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item

2 Deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3 parcialmente homologadas pelo CSJT, aplicáveis apenas a Juízes de 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.15.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 19ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constataram-se 32 pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir.

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
A00065	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
A00065	fev/2016	jan/2016	6.432,79	-1.617,34	20	14	4.502,95	0,00	-312,50
A00066	fev/2016	dez/2015	3.291,89	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-3.291,89
A00066	fev/2016	jan/2016	2.251,48	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.251,48
A00066	mai/2016	abr/2016	1.286,56	0,00	4	0	0,00	0,00	-1.286,56
A00068	fev/2016	nov/2015	2.894,76	0,00	9	7	2.251,48	0,00	-643,28
A00068	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	12	3.859,67	0,00	-955,78
A00068	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
A00085	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
A00085	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
A00085	mai/2016	abr/2016	5.789,51	-974,06	18	13	4.181,31	0,00	-634,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
E00061	fev/2016	jan/2016	5.194,48	0,00	17	11	3.361,13	0,00	-1.833,35
F00019	fev/2016	nov/2015	3.216,39	0,00	10	5	1.608,20	0,00	-1.608,19
F00019	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0	0,00	0,00	-4.815,45
F00019	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
F00019	mar/2016	fev/2016	4.824,59	-9,14	15	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
F00019	abr/2016	mar/2016	2.251,48	0,00	7	6	1.929,84	0,00	-321,64
F00019	mai/2016	abr/2016	8.362,63	-3.547,18	26	17	5.467,87	-652,42	0,00
J00082	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
L00028	fev/2016	nov/2015	1.608,20	0,00	5	0	0,00	0,00	-1.608,20
L00070	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
L00070	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
L00070	mai/2016	abr/2016	1.608,20	0,00	5	4	1.286,56	0,00	-321,64
R00013	fev/2016	nov/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	9	2.894,76	0,00	-1.920,69
S00084	fev/2016	dez/2015	2.138,90	0,00	7	0	0,00	0,00	-2.138,90
T00017	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
T00017	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
V00024	fev/2016	nov/2015	3.538,03	0,00	11	6	1.929,84	0,00	-1.608,19
V00024	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	11	3.538,03	0,00	-1.277,42
V00024	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84
V00030	fev/2016	dez/2015	4.181,31	0,00	13	0	0,00	0,00	-4.181,31
V00030	fev/2016	jan/2016	1.929,84	0,00	6	0	0,00	0,00	-1.929,84

Fonte: Quadro 56 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 160/2019, o TRT da 19ª Região informou que não foi realizada a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referente à deliberação 4.2.15.1.

Quanto à deliberação 4.2.15.2, informou que "não foi promovida abertura de processo administrativo objetivando eventuais devoluções de valores e reposição ao erário", em consequência do entendimento vigente no Regional de que "a exclusão de dias referentes a finais de semana e feriados, em períodos inferiores a 30 dias, para fins de recebimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ, vinha sendo aplicada tão somente a Magistrados que estivessem funcionando em substituição a outro, considerando o entendimento do termo substituição, disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CSJT n.º 155/2015, como restritivo tão somente aos que funcionassem naquela condição, ou seja, os Juízes do Trabalho Substitutos e os Desembargadores eventualmente no exercício da Presidência, em substituição ao Desembargador Presidente".

Informou, ainda, que não realizou o aprimoramento dos mecanismos de controle interno referente à deliberação 4.2.15.3.

Por fim, argumentou que "no entanto, em conhecimento à presente RDI n.º 160/2019, novo entendimento foi apresentado pelos atuais gestores desta Décima Nona Região Trabalhista, resultando na determinação de providências para fins de atendimento ao apontado pelo Monitoramento em face do Acórdão CSJT-A-4607.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ", *in verbis*:

- A) Determinação de efetuar a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar pagamentos indevidos a juízes de 1º grau decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados nos períodos de designação inferiores a trinta dias, com base nos achados da Auditoria Sistêmica da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ; e
- B) Proceder à abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa aos juízes de 1º grau que eventualmente sejam incluídos no levantamento a ser efetuado, no que tange ao explicitado no item "A".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4. Análise

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão, a reposição ao erário e o aprimoramento dos controles internos, constantes nas deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2 e 4.2.15.3 não foram cumpridas.

Cumprе ressaltar que, por ocasião da análise da Portaria TRT 19ª GP n.º 601/2019, de 6/11/2019, referente ao mês de outubro/2019, foram identificadas duas possíveis inconsistências quanto à apuração da quantidade de dias de concessão de GECJ em períodos inferiores a trinta dias, conforme retratado no QUADRO 2 a seguir.

QUADRO 2 APURAÇÃO DOS PERÍODOS PARA PAGAMENTO DA GECJ A JUÍZES TITULAR DE VARA - OUTUBRO/2019		
DIA DA SEMANA	ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS	ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA
TER	1	1
QUA	2	2
QUI	3	3
SEX	4	4
SÁB	5	5
DOM	6	6
SEG	7	7
TER	8	8
QUA	9	9
QUI	10	10
SEX	11	11
SÁB	12	12
DOM	13	13
SEG	14	14
TER	15	15
QUA	16	16
QUI	17	17
SEX	18	18
SÁB	19	19
DOM	20	20
SEG	21	21
TER	22	22
QUA	23	23
QUI	24	24
SEX	25	25
SÁB	26	26
DOM	27	27
SEG	28	28
TER	29	29
QUA	30	30
QUI	31	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 2 APURAÇÃO DOS PERÍODOS PARA PAGAMENTO DA GECJ A JUÍZES TITULAR DE VARA - OUTUBRO/2019		
DIA DA SEMANA	ALDA DE BARROS ARAÚJO CABÚS	ANA CRISTINA MAGALHÃES BARBOSA
TOTAL DE DIAS ACUMULADO APURADO PELO O TRT	19	12
TOTAL DE DIAS ACUMULADO DESCONSIDERANDO SÁB, DOM E FERIADO (PERÍODO INFERIOR A TRINTA DIAS)	15	8
DIFERENÇA	-4	-4

Ana Cristina Magalhães Barbosa - Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, convocada para atuar na CAE, CC e SPP - **DOCUMENTO/MOTIVO:** ATO TRT 19ª GP Nº 2/2019, e 9.1.2019; Portaria TRT 19a GP Nº 774/2018. Acúmulo de acervo, no período de 1º a 6/10/2019 e de 26 a 31/10/2019, em razão da atuação nas Coordenadorias de Conciliação (CC), de Apoio às Execuções (CAE) e na Seção de Protocolo e Petição (SPP). Excluído o período de 7 a 25.10.2019 (Férias - PROAD nº 4983/2019 e n.º 5755/2019, além de viagem a serviço PROAD nº 5491/2019).

Alda de Barros Araújo Cabús - Juíza Titular da 9ª Vara do Trabalho de Maceió/AL, convocada para atuar na CAE, CC e SPP - **DOCUMENTO/MOTIVO:** ATO TRT 19ª GP Nº 2/2019, de 9.1.2019. Portaria TRT 19a GP nº 774/2018. Acúmulo de acervo, no período de 7 a 25/10/2019, em razão da atuação nas Coordenadorias de Conciliação (CC), de Apoio às Execuções (CAE) e na Seção de Protocolo e Petição (SPP), face ao afastamento legal da Juíza Titular Ana Cristina Magalhães Barbosa, conforme Portaria TRT 19a GP nº 524/2019.

Fonte: Portaria TRT 19ª GP n.º 601/2019, de 6/11/2019.

Observa-se que a Portaria TRT 19ª GP n.º 601/2019, aparentemente, concedeu indevidamente para as duas magistradas o cômputo dos dias referentes a sábado e domingo, apesar de os períodos de designação serem inferiores a trinta dias.

Assim, reforça-se que o Regional necessita rever os pagamentos de GECJ, referentes às designações para períodos inferiores a trinta dias e realizar os ajustes financeiros necessários a fim de ressarcir aos cofres públicos os valores pagos indevidamente.

Saliente-se, ainda, no que se refere ao aprimoramento dos controles internos, que, em virtude do atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep-JT) e, em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, não devem os Tribunais Regionais despendere recursos na evolução de outros sistemas de folha de pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, cabe lembrar que a Resolução CSJT n.º 217/2018, que institui o Sigep-JT, dispôs que os Tribunais Regionais do Trabalho devem constituir Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT), o qual deverá, entre outras atribuições, participar do processo de **homologação** do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões; **avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva do Sigep-JT (CNE-SIGEP-JT), bem como propor ao cgrSIGEP-JT alterações visando ao aprimoramento do sistema.**

Assim, cabe ao Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT (cgrSIGEP-JT) no TRT da 19ª Região realizar os testes necessários, a fim de verificar se as novas versões do Sigep-JT apresentam controles internos adequados em relação à concessão e pagamento de GECJ; e demandar, por meio do *redmine*, medidas corretivas e evolutivas, reportando-se as fragilidades detectadas e especificando-se os requisitos para a funcionalidade requerida.

2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 160/2019;
- Relatório de Rastreabilidade de Documentos Encaminhados;
- Portaria TRT19 GP n.º 601/2019 e Relatórios GECJ - outubro/2019.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.15.1 não cumprida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberação 4.2.15.2 não cumprida;
- Deliberação 4.2.15.3 não cumprida.

2.2. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

2.2.1. Deliberações

4.2.15.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.15.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.15.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 19ª Região, bem como considerando a manifestação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal, constataram-se dois pagamentos de GECJ sem o respectivo ato de designação, conforme reproduzido no QUADRO 3 a seguir:

Em reais

QUADRO 3 PAGAMENTOS DE GECJ SEM O RESPECTIVO ATO DE DESIGNAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO								
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO		DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTAD O (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	(D)=(C) - (A) - (B)
J00082	fev/2016	nov/2015	3.859,67	0,00	12	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-3.859,67
J00082	fev/2016	dez/2015	4.815,45	0,00	Não identif.	0 (Sem Ato Desig.)	0,00	-4.815,45

Fonte: QUADRO 57 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 160/2019, o TRT da 19ª Região informou que não foi realizada a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referente à deliberação 4.2.15.4.

Acrescentou que, a partir de janeiro de 2017, "implementou a rotina de elaboração de Ato de autorização de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, com os dados referentes à designação motivadora da referida concessão" e que, após o conhecimento da RDI CCAUD n.º 160/2019, foi determinado pelos atuais gestores do Regional "a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no período de novembro/2015 a janeiro/2017, a fim de identificar eventuais pagamentos indevidos, decorrentes da inexistência de ato de designação".

Quanto à deliberação 4.2.15.5, informou que não foi promovida abertura de processo administrativo objetivando eventuais devoluções de valores e reposição ao erário e, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequência, os valores devidos não foram ressarcidos ao erário.

Argumentou que, concluída a revisão dos pagamentos indevidos de GECJ, decorrentes da inexistência de ato de designação, promoverá "a abertura de Processo Administrativo a fim de propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa aos juízes de 1º grau, que eventualmente sejam incluídos no mencionado levantamento; e encerrado o Processo Administrativo, promover a reposição ao erário dos eventuais valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos juízes de 1º grau".

Informou, ainda, que foi realizado o aprimoramento dos mecanismos de controle interno referente à deliberação 4.2.15.6, apresentando os procedimentos adotados, *in verbis*:

1. O levantamento para fins de concessão da GECJ aos Magistrados deste Regional tem como base as condições previstas pelas Resoluções CSJT n.º 155/2015, CSJT n.º 177/2016, alterada pelo ATO Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 1/2017, bem como o art. 3º, § 3º da Resolução n.º 193/2017, conjugada com o ATO TRT 19ª GP n.º 86/2016, como também os ATO TRT 19ª GP n.º 62/2017 e ATO TRT 19ª GP n.º 2/2019;
2. O Sistema de Recursos Humanos/Magistrados foi programado para emitir relatório mensal de forma a apontar os dias em que Magistrados funcionaram nas condições previstas no item 1;
3. No que tange ao levantamento para a concessão da GECJ a Desembargadores no exercício da Presidência, este Regional toma como base as informações apresentadas no mencionado relatório mensal, combinadas com os dados dos relatórios de afastamentos dos Desembargadores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor, também emitidos pelo Sistema de Recursos Humanos/Magistrados;
4. Na etapa seguinte, os Magistrados cujos dados apontem totalização igual ou inferior a 3(três) dias, são excluídos da listagem de previsão de recebimento da GECJ;
5. Os nomes dos Magistrados de 1º Grau constantes da referida listagem são encaminhados à Secretaria da Corregedoria Regional para apuração de eventuais impedimentos, como atraso reiterado na prolação de sentenças;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6. Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional, incluindo eventuais impedimentos à percepção da GECJ, a Seção de Magistrados encaminha listagem resultante para as considerações do Desembargador Presidente;
7. Após despacho do Desembargador Presidente, a listagem final é encaminhada à Seção de Magistrados para lavratura de PORTARIA de autorização de pagamento de GECJ, com identificação de cada MAGISTRADO, MOTIVO do recebimento, REGULAMENTAÇÃO e QUANTIDADE de dias;
8. Autorizada, a PORTARIA segue para o Setor de Pagamento/Magistrados para inclusão de valores em Folha de Pagamento;
9. Essa tramitação ocorre mensalmente em forma de processo por meio do Sistema de Processos Administrativos/PROAD deste Regional, estando, portanto, à disposição para eventuais consultas; e
10. A PORTARIA de autorização de pagamento de GECJ é publicada mensalmente no Boletim Interno desta Décima Nona Região Trabalhista.

A fim de exemplificar o resultado dos procedimentos acima descritos, a Corte Regional anexou a PORTARIA TRT 19ª GP n.º 601/2019, de 6/11/2019, e relatórios complementares, relativos à autorização de pagamento de GECJ a Magistrados, em razão de designações que constituíram acúmulo de acervo processuais no mês de outubro/2019.

2.2.4. Análise

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão e a reposição ao erário constantes das deliberações 4.2.15.4, 4.2.15.5, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.4 e 4.2.15.5 não foram cumpridas.

Quanto ao aprimoramento referente à deliberação 4.2.15.6, os procedimentos adotados pelo TRT da 19ª Região, realizado manualmente por meio de planilhas eletrônicas, foram suficientes para evitar pagamentos indevidos decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

inexistência de ato de designação. Assim, considera-se que a deliberação 4.2.15.6 foi cumprida.

2.2.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 160/2019;
- Relatório de Rastreabilidade de Documentos Encaminhados;
- Portaria TRT19 GP n.º 601/2019 e Relatórios GECJ - outubro/2019.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.15.4 não cumprida;
- Deliberação 4.2.15.5 não cumprida;
- Deliberação 4.2.15.6 cumprida.

2.3. Pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação

2.3.1. Deliberações

4.2.15.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 58 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2.15.8. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)

4.2.15.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 19ª Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal, constataram-se três pagamentos de 30 dias de GECJ independentemente da quantidade de dias do mês de acumulação, conforme reproduzido no QUADRO 4 a seguir.

Em reais

QUADRO 4 PAGAMENTOS DE 30 DIAS DE GECJ INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE DIAS DO MÊS DE ACUMULAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
A00009	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
H00013	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00
R00013	mar/2016	fev/2016	9.649,18	-4.833,73	30	29	9.327,54	-4.512,09	0,00

Fonte: QUADRO 58 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 160/2019, o TRT da 19ª Região informou que não foi realizada a revisão das concessões da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, referente à deliberação 4.2.15.7.

Quanto à deliberação 4.2.15.8, informou que não realizou os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 do relatório de auditoria.

Informou, ainda, que não realizou o aprimoramento dos mecanismos de controle interno referente à deliberação 4.2.15.9.

Por fim, argumentou que, após o conhecimento da RDI CCAUD n.º 160/2019, foi determinada pelos atuais gestores do Regional a adequação do cálculo dos dias de pagamento da GECJ, ao mês em referência, conforme segue:

- A)** Aprimorar os mecanismos de controle interno, por meio de programação a ser elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações-SETIC desta Décima Nona Região Trabalhista, a fim de garantir o cálculo correto da concessão de GECJ, de modo que quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; e
- B)** Proceder aos ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ, e eventuais devoluções, referentes às concessões identificadas nos procedimentos de revisão.

2.3.4. Análise

O Tribunal Regional da 19ª Região, expressamente, afirmou não ter realizado a revisão, a reposição ao erário e o aprimoramento dos controles internos, constantes nas deliberações 4.2.15.7, 4.2.15.8 e 4.2.15.9, respectivamente.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.15.7, 4.2.15.8 e 4.2.15.9 não foram cumpridas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5. Evidências

- Resposta à RDI CSJT CCAUD n.º 160/2019;
- Relatório de Rastreabilidade de Documentos Encaminhados.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.15.7 não cumprida;
- Deliberação 4.2.15.8 não cumprida;
- Deliberação 4.2.15.9 não cumprida.

3. Benefícios do cumprimento da deliberação 4.2.15.6

O cumprimento da determinação gerou obediência aos critérios de pagamento de GECJ disciplinados pela Resolução CSJT n.º 155/2015, no que se refere a evitar pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação.

4. Efeitos do não cumprimento das deliberações 4.2.15.1, 4.2.15.2, 4.2.15.3, 4.2.15.4, 4.2.15.5, 4.2.15.7, 4.2.15.8 e 4.2.15.9

O não cumprimento das deliberações do CSJT mantém o TRT com inconformidades quanto ao pagamento de GECJ, especialmente no que se refere a não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias; inexistência de ato de designação; e pagamentos de GECJ em quantidade indevida.

Ademais, configura-se dano ao erário no valor de **R\$ 73.761,25**, ao qual devem ser somados, ainda, os valores a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serem apurados nas revisões constantes das deliberações destinadas ao TRT da 19ª Região.

5. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, as análises evidenciam que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ficou praticamente inerte em relação às determinações do CSJT.

Essa passividade torna-se eloquente ante o resultado apurado: das 9 determinações dirigidas pelo Plenário do CSJT ao Tribunal Regional, apenas 1 foi cumprida.

O quadro a seguir sintetiza a situação:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 19ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.15.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 56 deste relatório; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 56 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução				X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 19ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)					
4.2.15.4. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 57 deste relatório; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.5. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 57 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.6. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)	X				
4.2.15.7. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro de 2016, embora este seja formado por apenas 29 dias, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 58 deste relatório; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.8. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 58 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima; (Achado 2.4)				X	
4.2.15.9. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, em casos de substituição que compreenda o mês inteiro, a quantidade de dias pagos fique limitada à quantidade de dias do mês de calendário, em observância ao § 2º do art. 6º da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)				X	
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	8	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O quadro revela, neste caso, um nível absolutamente insatisfatório de aderência do TRT da 19ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

Impende destacar que os Acórdãos CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 e CSJT-PE-A-4607-75-2016-5-90-0000 foram publicados em 14/11/2017 e 1º/3/2018, respectivamente. A Corte Regional teve ciência do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 em 30/11/2017 e, posteriormente, em 30/1/2018, conforme apresentado a seguir.

QUADRO 5			
ACÓRDÃO	OFÍCIO CSJT.GP.SG.CPROC	DATA CIÊNCIA TRT19	Relatório de Rastreabilidade de Documentos Encaminhados
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000	021/2017, de 29/11/2017	30/11/2017	Código de rastreabilidade 590201711125239
	02/2018, de 30/1/2018	30/01/2018	Código de rastreabilidade 590201811375720

Fonte: Malote Digital.

Entretanto, conforme dito acima, de um total de 9 determinações, apenas 1 foi cumprida.

Em relação a esse tema, cabe lembrar que o Plano Estratégico do CSJT para o período de 2015-2020 estabeleceu o indicador denominado "Índice de Cumprimento de Deliberações do CSJT decorrentes de Auditoria (ICDA)".

Por meio desse indicador, o Conselho busca verificar a efetividade de sua atuação na supervisão administrativa dos Tribunais Regionais por meio de auditorias.

Nesse contexto, quando nas ações de auditoria, constata-se uma inconformidade e, para corrigi-la, o CSJT determina a adoção de providências por determinado TRT, até este momento a solução do problema é presumida, ou seja, é apenas potencial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Mas, quando se monitora o cumprimento das determinações, após o prazo conferido para a adoção das medidas necessárias, pode-se verificar se, de fato, aquele problema fora resolvido.

Por isso, a ação de monitoramento é parte relevante do processo de supervisão do CSJT. Por meio dela, o CSJT pode comprovar a sua contribuição para o aprimoramento das práticas administrativas dos Tribunais Regionais.

Para o exercício de 2020, a meta do CSJT para o Índice de Cumprimento das Deliberações é de 100%.

Entretanto, no presente monitoramento, o TRT da 19ª Região atingiu o percentual de 11%.

Nesse cenário, os impactos negativos decorrentes do não cumprimento das determinações do CSJT trazem prejuízos ao próprio TRT, que mantém práticas impróprias e ineficientes, ao erário, que se vê financiando verbas indevidas, e ao próprio CSJT, que não consegue confirmar a efetividade de sua atuação neste caso e, por consequência, terá o seu indicador estratégico de cumprimento de deliberações (ICDA) impactado negativamente esse ano em função desse resultado.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, evidenciaram-se situações de inconformidade que requerem a adoção de providências, consoante abordado ao longo deste relatório.

Nesse contexto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no art. 97 do seu Regimento Interno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinar ao TRT da 19ª Região a adoção das seguintes providências, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores responsáveis pelo descumprimento, nos termos do art. 97, incisos VI, VII e VIII, do RICSJT:

- 6.1. revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Juizes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias (deliberação 4.2.15.1);
- 6.2. promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição elencados no QUADRO 1 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.2);
- 6.3. avaliar, em até 210 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no TRT da 19ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva da Sigep-JT no que se refere à concessão e pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição e propor alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta *redmine* (deliberações 4.2.15.3 e 4.2.15.9);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 6.4. revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação (deliberação 4.2.15.4);
- 6.5. promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 3 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.5);
- 6.6. revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 4 deste relatório (deliberação 4.2.15.7);
- 6.7. promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 4 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima (deliberação 4.2.15.7);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

6.8. apresentar, em até 240 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Brasília, 29 de abril de 2020.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT